

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.017.542-8

DATA: 20/05/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 695/2025

APROVADO EM: 02/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IZIDORO LUIZ CERÁVOLO– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados. Providenciar docente habilitado para o componente curricular de Educação Financeira.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.017.542-8

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.017.542-8

Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue (fls. 118 e 119, mov. 09):

NRE: 01 – NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO - APUCARANA				MUNICÍPIO: 140 - Apucarana					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 020 – IZIDORO L. CERAVOLO, CE PROF. EF M PROFISSIONAL									
ENDEREÇO: RUA ELIDIO STÁBILE, 379, 28 DE JANEIRO, APUCARANA, CEP: 86800-130									
TELEFONE: (43)3423-1299 - (43) 98967-7400									
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná									
CURSO: Técnico em Estética		CÓDIGO: 1633		TURNO: MANHÃ/TARDE /NOITE		C. H. TOTAL: 3.233 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: Gradativo				
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE			
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	67	0	0			
			Educação Física	67	0	67			
			Língua Inglesa	67	67	0			
			Língua Portuguesa	100	100	133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67	0	0			
			Geografia	67	67	0			
			História	67	66	0			
			Sociologia	0	66	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100	100	133			
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0	67			
			Química	66	67	0			
			Biologia	66	67	0			
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			800	600	400		
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	Projeto de Vida		67	33	33			
		Educação Financeira		33	33	33			
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			100	66	66				
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			900	666	466				
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM ESTÉTICA	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P	T	P	
		Anatomia e Fisiologia Humana I	33	32					
		Anatomia e Fisiologia Humana II			34	33			
		Biossegurança e Prestar Assistência em Situação de Emergência	67						
		Cosmetologia						67	
		Elementos de Gestão e Marketing			67				
		Eletroestética Facial e Corporal					33	34	
		Massoterapia Aplicada à Estética			33	100			
		Noções de Patologia			100				
		Saúde e Bem-estar			67				
		Técnicas de Estética Corporal						34	67
		Técnicas de Estética Facial						33	100
		Técnicas de Estética Capilar						33	33
		Microagulhamento						33	67
		Reflexoterapias						33	67
		TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO			4		13		19
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO			132		434		634
		TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS ^{1,2,3,4}			31		33		33
	TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL			1.032		1.100		1.100	

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei nº 9.394/96

2 Para a 1ª série, serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 01 aula semanal de 50 minutos, totalizando 31 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

3 Para 2ª e 3ª séries, serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

4 No turno da noite serão ofertadas 03 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira. Para a 1ª série, serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 06 aulas semanais, totalizando 33 aulas, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

Diego Favaro Soares
Diretor
RES. 3769/2021 - D.O.E 10/09/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.017.542-8

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados, exceto o docente do componente curricular de Educação Financeira, que é Bacharel em Administração.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária está vigente até 08/11/2025, e o Certificado de Conformidade está vigente até 04/04/2026.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o reconhecimento do referido curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
C.E. Prof. Izidoro Luiz Cerávolo - EFMP	Apucarana/ Apucarana	N.º 1219/2018 de 21/03/2018, De: 15/02/2018 a 15/02/2028.	Nº: 7720/2022 de 28/11/2022, Prazo: 01/01/2023 a 31/12/2025.	Desde 01/01/2023 e por mais cinco anos contados de 01/01/2026 a 31/12/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.017.542-8

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Educação Financeira;

c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Curso Técnico em Estética.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP